

Lei de nº 514/2012, de 12 de junho de 2012.

Prefeito, do
de Santa
que se inicia

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do
Vice-Prefeito e dos Secretários do Município
Bárbara do Monte Verde, para a Legislatura
em 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013, é fixado nos seguintes valores:

- I- Prefeito Municipal - R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- II- Vice-Prefeito - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- ~~III- Secretário Municipal - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)~~

III - Chefe de Divisão - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). (Alterado pela Lei nº 531 de 23 de abril de 2013)

Art. 2º-O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º- Os Secretários Municipais terão direito as férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º- °- Os subsídios que trata esta Lei serão reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2014, pelo Índice do INPC - Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, respeitados os limites constitucionais.

Art. 5º- As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigore 1º de janeiro de 2013..

Santa Bárbara do Monte Verde, 12 de junho de 2012.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal